SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

TRATA-SE O PRESENTE TERMO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO OFICIAL CHEVROLET S10, PLACA DMN-6740, PLACA, VINCULADO À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE.

Código Interno	Unidade	DESCRIÇÃO	Quantidade
02.040992	L	ÓLEO MOTOR 5W30	06
02.037762-138	UN	FILTRO DE AR CHEVROLET S10 LS 2.8 TDI 4X4 DIESEL ANO 2013 - 2019.	01
02.000018-133	UN	FILTRO DE ÓLEO CHEVROLET S10 LS 2.8 TDI 4X4 DIESEL ANO 2013 - 2019.	01
02.040378-3	PÇ	FILTRO CABINE CHEVROLET S10 LS 2.8 TDI 4X4 DIESEL ANO 2013 - 2019.	01
02.039652-89	PÇ	FILTRO COMBUSTÍVEL CHEVROLET S10 LS 2.8 TDI 4X4 DIESEL ANO 2013 A 2019.	01
02.000122-52	UN	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, 75ah, COMPATÍVEL COM VEÍCULO S10 Ano 2013	01
02.041168-3	UN	MOTOR DE ARRANQUE CHEVROLET S10 LS 2.8 TDI 4X4 DIESEL ANO 2013 - 2019.	01
01.005102-37	SERV	MÃO DE OBRA Substituição Óleo e Filtros - Chevrolet S10 2013	01
01.003361-1	SERV	TROCA DO MOTOR DE PARTIDA Substituição Óleo e Filtros - Chevrolet S10 2013	01

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

A presente contratação busca atender à necessidade de restabelecimento da plena funcionalidade do veículo **Chevrolet S10, placa DMN-6740**, atualmente inoperante devido à ausência de manutenção corretiva.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2fd60082-5fac-4000-ae09-ca9d86475a66

O referido veículo é essencial para o transporte da equipe técnica e de materiais de manutenção e zeladoria que prestam suporte a todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Sua estrutura robusta e capacidade de carga permitem o deslocamento de equipamentos, ferramentas, mobiliário e insumos necessários à execução de reparos e ajustes emergenciais em postos de saúde, unidades administrativas, farmácia municipal e demais estruturas da rede.

A inoperância do veículo tem gerado impactos negativos na capacidade de resposta da equipe de manutenção, ocasionando atrasos nas intervenções e comprometendo a adequada conservação e operação das unidades de saúde. Diante disso, a contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva se mostra imprescindível para restaurar a capacidade logística da Secretaria e garantir a continuidade dos serviços de suporte técnico-operacional prestados à rede municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

A solução envolve a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do **veículo Chevrolet S10, placa DMN-6740**, com o fornecimento de todas as peças e insumos necessários, de forma a restaurar e garantir seu pleno funcionamento.

A abordagem adotada considera **todo o ciclo de vida do objeto**, abrangendo:

- **Diagnóstico técnico e execução dos serviços de reparo**, com base nas falhas apresentadas;
- **Substituição de peças desgastadas ou danificadas**, por componentes novos, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com as especificações do fabricante;
- **Testes de funcionamento e verificação pós-serviço**, para assegurar a eficácia dos reparos realizados;
- **Garantia mínima exigida para os serviços e peças aplicadas**, conforme legislação e termos contratuais;

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2fd60082-5fac-4000-ae09-ca9d86475a66

- **Orientações quanto ao uso adequado e boas práticas de manutenção preventiva**;
- **Destinação ambientalmente adequada de peças substituídas, fluidos e resíduos automotivos**, conforme normas ambientais vigentes.

Com essa solução, busca-se otimizar a vida útil do bem público, minimizar custos com falhas reincidentes, e assegurar a eficiência operacional do veículo, que desempenha papel estratégico na logística de manutenção das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

4.1. Requisitos técnicos: As peças fornecidas deverão ser novas, sem utilização prévia, e devem ser originais ou possuir qualidade e compatibilidade equivalentes ao modelo específico do veículo, garantindo compatibilidade e segurança na substituição das peças;

4.2. Comprovação de Experiência: A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças. A comprovação poderá ser feita por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

4.3. A empresa vencedora deverá apresentar cópia da Licença Sanitária vigente, emitida pelo órgão competente em âmbito estadual ou municipal, correspondente às atividades desenvolvidas.

4.4. Garantia: A contratada deverá oferecer garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias contra defeitos de fabricação para as peças, e 90 (noventa) dias de garantia do serviço executado;

4.5. Prazos: A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do pedido pelo Departamento de Compras. O prazo para entrega do veículo deverá ser de até 10 (dez) dias úteis após a retirada do mesmo;

4.6. Local de execução dos serviços: O serviço deverá ser realizado no local da **CONTRATADA**.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2fd60082-5fac-4000-ae09-ca9d86475a66

4.7. Entrega do veículo na oficina contratada: O veículo deverá ser entregue mediante agendamento prévio e ciência da Administração.

Deverá ser entregue preferencialmente pela própria Administração diretamente na sede da contratada, porém caso seja acordado entre as partes, a contratada poderá realizar a retirada ou devolução do veículo no seguinte endereço:

Endereço para entrega e recebimento do veículo: Rua Alfredo Gomes, 46 A – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-110

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

A execução do objeto contratado se dará conforme as seguintes diretrizes:

5.1. Execução do serviço: a partir de solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ordem de serviço emitida ao contratado;

5.2. Entrega do veículo na oficina contratada, conforme proposta vencedora, mediante agendamento e ciência da Administração.

5.2.1. O veículo será, preferencialmente, entregue pela própria Administração diretamente na sede da contratada, conforme prática usual.

5.2.2. Caso seja acordado entre as partes, a contratada poderá realizar a retirada ou devolução do veículo no seguinte endereço:

Endereço para entrega e recebimento do veículo: Rua Alfredo Gomes, 46 A – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-110

Horário de recebimento: das 08h às 17h, em dias úteis

5.3. Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição das peças necessárias e emissão de laudo técnico de conclusão dos serviços;

5.4. Fornecimento e instalação de peças novas, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, deverá oferecer garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias contra defeitos de fabricação para as peças, e 90 (noventa) dias de garantia do serviço executado;

5.5. Fiscalização do contrato será exercida por servidor designado, que acompanhará a execução dos serviços, validará as ordens de serviço, atestará os pagamentos e verificará o cumprimento das condições contratuais;

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2fd60082-5fac-4000-ae09-ca9d86475a66

5.6. Prazo de conclusão: os serviços deverão ser finalizados dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência e proposta vencedora, observando-se a urgência da demanda e a necessidade de retorno do veículo às ações de campo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato seguirá as diretrizes do Decreto Municipal nº 5837/2023, que regulamenta as atribuições de gestor e fiscal de contrato.

6.1. A **gestão do contrato** será realizada por um gestor designado, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual. Suas atribuições incluem verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços executados e a conformidade com os termos estabelecidos. O gestor também será responsável por resolver questões administrativas e autorizar pagamentos conforme o andamento regular do contrato. A comunicação formal entre o fornecedor e a gestão será realizada preferencialmente por e-mail institucional, garantindo o registro e o controle das comunicações.

6.2. A **fiscalização do contrato** ficará a cargo de um fiscal designado, que terá como responsabilidade realizar a verificação técnica dos serviços realizados, assegurando que as peças e componentes estejam em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência. O fiscal também será responsável por acompanhar a entrega dos veículo, identificando eventuais problemas que possam comprometer o desempenho ou a segurança do uso. Qualquer divergência ou necessidade de substituição do produto deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.

6.3. A comunicação entre o fiscal e o gestor será contínua, com relatórios periódicos sendo enviados para acompanhamento do andamento da execução contratual. Em caso de irregularidades, o gestor adotará as providências necessárias para notificar o fornecedor e exigir as correções, sempre visando preservar o interesse público e assegurar o cumprimento integral do contrato.

6.4. O gestor do contrato será Adriana Sales de Melo, CPF 09332005796, Matrícula 10686;

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2fd60082-5fac-4000-ae09-ca9d86475a66

6.5. O fiscal do contrato será Diego Moyano Machado, mecânico, CPF 431.243.458-19, Matrícula 010546.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

7.1. A licitante vencedora apresentará ao setor requisitante a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. O responsável pelo setor solicitante realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, para que a empresa a reapresente.

7.3. O Município de Peruíbe providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, que deverá estar em correspondência com os serviços solicitados e com os valores ofertados.

7.4. A licitante vencedora deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao CNPJ da detentora para realização dos pagamentos.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

8.1. Relativamente à forma de seleção do fornecedor, será mediante procedimento licitatório, cuja modalidade adequada deverá ser indicada pela consultoria jurídica.

8.2. Com relação aos critérios de seleção do fornecedor, registra-se que a(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) ser **comprovadamente pessoa(s) jurídica(s) com atuação regular no ramo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores**, incluindo o fornecimento de peças, devendo possuir capacidade técnica compatível com o objeto contratado e atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao setor.

8.3. Os licitantes deverão cumprir todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além dos critérios de qualificação econômica previstos no edital.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2fd60082-5fac-4000-ae09-ca9d86475a66

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas do valor de contratação serão inseridas pelo Departamento de Compras.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i)

Os valores referentes à aquisição estão alinhados com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025.

	Funcional programática	Ficha	Fonte de Recurso
Serviço-PJ	02.10.08.10.122.0005.2168.3.3.90.39	396	Tesouro
Consumo	02.10.08.10.122.0005.2168.3.3.90.30	395	Tesouro

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1 Entregar o objeto contratado em conformidade com as especificações previstas no Edital e com sua proposta apresentada;

11.1.2 Cumprir integralmente o objeto e os prazos estabelecidos, disponibilizando, para isso, os recursos humanos e materiais necessários à sua execução;

11.1.3 Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, informações detalhadas e pertinentes ao objeto contratado;

11.1.4 Permitir à Contratante, por meio de seu departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização sobre a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratadas, sem que tal fiscalização isente ou reduza a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

11.1.5 Em caso de falhas na execução dos serviços ou problemas relacionados às peças fornecidas, a Contratada deverá solucionar integralmente o problema, sem

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2fd60082-5fac-4000-ae09-ca9d86475a66

ônus adicional à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1 Disponibilizar à Contratada, de forma clara e em tempo hábil, todas as diretrizes, documentos e informações necessários para a execução do objeto;
11.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente;
11.2.3 Designar gestores e fiscais para acompanhar e supervisionar a execução do contrato, garantindo a observância de suas cláusulas e a qualidade dos bens ou serviços contratados.

12. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 17 de abril de 2025.

_____

Jady Rinaldi
Enfermeira / Núcleo ETP/TR
Matrícula 10.285

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2fd60082-5fac-4000-ae09-ca9d86475a66